INDICAÇÃO Nº 188 /2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA PESSOA DO SR. PREFEITO DARCI JOSÉ LERMEN, QUE REGULAMENTE O ANTEPROJETO DE LEI ANEXO PARA IMPLANTAÇÃO DO KIT ENXOVAL PARA MÃES E RECÉM-NASCIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

AUTOR:

JOEL PEDRO ALVES – PDT.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

INDICA-SE à mesa, observadas as formalidades regimentais, que encaminhe ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, Darci José Lermen, solicitando **que regulamente o ante protejo de LEI em anexo sobre a implantação do kit enxoval para mães e recém-nascidos, com intuído de dar um mínimo de suporte e garantir saúde e dignidade para ambos.**

JUSTIFICATIVA

É de suma importância a presente proposição, tendo em vista que o KIT MATERNIDADE ou ENXOVAL, serve para proporcionar as gestantes e recém-nascidos, o mínimo de dignidade e saúde.

A dificuldade de comprar produtos de higiene pessoal para um recém-nascido é preocupante, pois é de grande relevância que os recém-nascidos tenham cuidados especiais de higiene e limpeza para não adquirir doenças na fase em que está adquirindo imunidade.

E temos um grande número de gestantes em situação de miserabilidade, precisamos olhar com mais apreço para a situação em que mãe e filho necessitam de ajuda. Pois a Lei 12.435 de 2011 de assistência social os ampara:

"Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Sendo assim, é de grande valia proporcionar a essas familias, através desse kit enxoval, a dignidade que lhe és garantida por lei.

Por isso, peço aos nobres pares que aprovem essa proposição e regulamente o ante projeto de lei.

Parauapebas (PA), 08 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOEL PEDRO ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOEL PEDRO ALVES

(VEREADOR - PDT)

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2023

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "*KIT MATERNIDADE*" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parauapebas-PA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,**LEI:**

Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa *"Kit Maternidade"* no âmbito do Município de Parauapebas-PA e dá outras providências.

Art. 2° O Programa *"Kit Maternidade"* terá como objetivo promover a proteção à saúde e garantir o bem-estar do recém-nascido, por meio do fornecimento de um kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente ao bebê.

Art. 3° O kit básico de higiene e enxoval previsto no artigo anterior deverá conter, no mínimo:

I – 4 (quatro) sabonetes neutros;
II – 1 (um) Shampoo neutro;
III – 1 (uma) pomada para assadura;
IV – 1 (um) pacote de algodão;
V – 1(um) álcool 70%;
VI - 90 (noventa) fraldas descartáveis, mensais de acordo com o tamanhoe peso da criança;
VII – 4 (quatro) fraldas de pano;
VIII – cobertor;
IX – 1 (um) kit roupa, composto por body, calça e 2 (dois) pares de meias;
X – bolsa;
XI – trocador;

XII – banheira;

XIII – toalha de banho com capuz...

§ 1° Deverá ser fornecido 01 (um) Kit Maternidade por mês para cada criança inscrita no programa, exceto bolsa, trocador, banheira e toalha de banho com capuz, que serão fornecidos apenas no primeiro mês.

§ 2° A criança poderá receber o auxílio por até 12 (doze) meses.

§ 3° Poderão ser inscritas mais de uma criança da mesma família, desde que cada uma preencha todos os requisitos desta Lei.

Art. 4° O auxílio mencionado nesta Lei só poderá ser concedido às crianças, cujo responsável legal seja residente no município de Parauapebas-PA e cuja renda familiar seja igual ou inferir a 1 (um) salário mínimo mensal.

Art. 5° O requerimento deverá ser encaminhado pelo responsável legal à secretaria municipal competente responsável acompanhado dos documentos abaixo, bem como dos demais documentos que o Poder Executivo entender serem necessários:

I - comprovante de acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde;

II - documento de identidade do responsável legal;

III - comprovante de residência em nome do responsável legal ou documento equivalente que comprove a residência no município de Parauapebas-PA

IV - comprovante de renda, ainda que não seja fixa, que deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos (se houver):
a)- cópia do holerite;
b)-cópia do extrato de benefício previdenciário;
c)- outros documentos que demonstrem a renda familiar;

V – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

VI – comprovação de mais de 0 5 (cinco) consultas de pré-natal na Rede Pública de Saúde;

VII – vacinação em dia, conforme calendário da gestante;

VIII – carteira de vacinação da criança em dia;

Parágrafo único. O requerimento deverá ser analisado em tempo hábil, não ultrapassando 01 (um) mês, para que não acarrete prejuízos à Requerente.

Art. 6º O fornecimento do Kit Maternidade será automaticamente interrompido:

I- Após o transcurso do prazo mencionado no § 2º do art. 3º desta lei; ou

II- Quando comprovado o desvio de finalidade dos objetivos desta lei.

Art.7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa lei.

Art 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

Parauapebas, Pará, 8 de maio de 2023.

Darci José Lermen

Prefeito